

Comissão fiscalizadora

Artigo 51.º

Composição

1 — A comissão fiscalizadora é constituída por cinco membros eleitos pelo plenário mediante apresentação de lista constituída por membros dos corpos gerentes dos sindicatos filiados na Federação, no prazo previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º

2 — Qualquer dos membros da comissão fiscalizadora pode ser substituído por motivo excepcional e mediante proposta do respectivo sindicato, aprovada pelo plenário nos termos do n.º 2 do artigo 35.º

3 — Para a comissão fiscalizadora não podem ser eleitos membros da direcção nacional.